

MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <http://mejc-ufrn.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 17/2021

Processo nº 23528.002092/2021-51

Unidade Gestora: [MEJC]

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSEH, FILIAL MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC E A EMPRESA LANCO LTDA, NOS TERMOS DA LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 23/2020-HUOL, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

CONTRATANTE : A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH, filial **MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO - MEJC**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0013-87, situada na Avenida Nilo Peçanha, nº 270, Petrópolis, CEP 59.012-300, Natal-RN, neste ato representada pelo seu Superintendente o Senhor Luiz Murillo Lopes de Britto, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 737.297 SSP/RN e do CPF nº 627.236.934-49, nomeado através da Portaria nº 209/2017-EBSEH de 01 de setembro de 2017, publicada no DOU nº 170 de 04 de setembro de 2017, e por seu Gerente Administrativo Ricardo Oliveira Matoso, portador do RG nº 773.318 SSP/RN e CPF nº 465.331.764-04, nomeado através da Portaria SEI nº 84 de 19 de março de 2020, publicada no Boleim de Serviço nº 786 de 23 de março de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 20 da Portaria SEI nº 8/2019.

CONTRATADA : LANCO LTDA, sediada na rodovia SP 115/280, acesso José Sartorelli Km 3,3 - Boituva/SP - CEP 18.550-000, inscrita no CNPJ nº 00.595.037/0001-00, neste ato representada por seu sócio o Sr. Nivaldo Baptistella, inscrito no CPF sob o nº 002.190.258-51, RG nº 10.258.131 SSP/SP.

Processo Administrativo no **23526.013054/2020-63**, em conformidade as disposições estabelecidas pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh (RLCE) revisado pela Resolução do Conselho de Administração nº 92 de 19/09/2019, publicada no Boletim de serviço nº 670 de 24/09/2019, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, na Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH, de 13 de setembro de 2019, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, na Instrução Normativa nº 3 – MP, de 26 de abril de 2018, na Instrução Normativa nº 01 - MPOG, de 19 de Janeiro de 2010, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, no Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas, cuja minuta foi devidamente analisada pelo Setor Jurídico desta filial, mediante as cláusulas e condições a seguir transcritas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de **bens para a Unidade de Processamento de Materiais Esterilizados [01 (um) carro de transporte para material esterilizado - Empenho 2020NE801389]**, por um período de 12 (doze) meses, conforme descrito no edital e seus anexos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1. Emitir e enviar, na forma prevista na ata de registro de preços, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado;
- 2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 2.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta e na amostra, se for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 2.5. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 3.1.1. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no Sistema Integrado de Cadastramento de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho enviadas, ou de qualquer outra informação contida no e-mail;
 - 3.1.2. Manter durante a vigência da contratação todas as condições de habilitação exigidas no Instrumento convocatório;
 - 3.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, da Lei nº 8.078/1990.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 4.1. À Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto.
- 4.2. O descumprimento do previsto no Edital e seus anexos por parte da Contratada ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.
- 4.3. O processo administrativo para apuração de responsabilidades será instaurado pela área demandante da Contratante, que notificará a Contratada, na forma prevista na Ata de Registro de Preços/Contrato, para dentro de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.
- 4.4. A notificação conterá a sua finalidade, a indicação do descumprimento contratual, o prazo de regularização e de defesa, e a possível consequência, conforme as sanções administrativas previstas neste termo.
- 4.5. A unidade responsável conduzirá a apuração, podendo realizar a produção de prova e expedir novas notificações, se julgar necessário.
- 4.6. Concluída a apuração, a unidade responsável deverá elaborar relatório conclusivo opinativo com proposta fundamentada de decisão, submetendo-o ao setor competente.
- 4.7. A autoridade competente decidirá a respeito da aplicação de penalidades e/ou acolhimento das justificativas apresentadas pela Contratada.
- 4.8. A Contratada será notificada, na forma prevista na Ata de Registro de Preços/Contrato, a respeito da decisão, podendo dela recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 4.9. Recebido o recurso, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.
- 4.10. O recurso não terá efeito suspensivo.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, MONTAGEM/INSTALAÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. As condições de entrega, critérios de aceitação e forma de pagamento encontram-se definidas no Item 9 (DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA, MONTAGEM/INSTALAÇÃO, ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO) e demais cláusulas do Termo de Referência (Anexo III), a qual é parte integrante do edital.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA TÉCNICA

6.1. O licitante deverá prever em sua proposta a concessão da garantia legal mínima de 90 (noventa) dias a contar da efetiva entrega, nos termos do art. 26, II, c/c § 1º do Código de Defesa do Consumidor, e mais 9 (nove) meses de garantia contratual, assegurando padrão de qualidade adequado, segurança, durabilidade e desempenho do produto.

6.2. Na hipótese de vício oculto, o prazo descrito acima se iniciará a partir da data da evidência do defeito.

6.3. O bem deverá ser entregue acompanhado de termo de garantia ou equivalente padronizado que esclareça de maneira adequada em que consiste a garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pelo fornecedor, no ato do fornecimento.

6.4. O fornecedor poderá conceder, a seu ônus exclusivo, garantia contratual, cujo prazo se iniciará a partir do encerramento da garantia legal, devendo ela vir descrita no termo de garantia ou equivalente previsto no subitem anterior.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. Pela aquisição dos materiais, objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância global estimada de R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais) , de acordo com o fornecimento efetivamente realizado;

7.2. O valor citado no subitem anterior representam estimativas para o fornecimento da totalidade dos itens, o que não obriga a administração requisitá-los parcial ou integralmente.

7.3. **As condições e forma de pagamento encontram-se definidas no Item 12 (DO PAGAMENTO) do Termo de Referência (Anexo III), a qual é parte integrante do edital.**

8. CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Durante a vigência desse instrumento, os preços registrados, poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, cabendo a MEJC promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016 e nos arts. 17 ao 21 do Decreto n.º 7.892, de 2013.

8.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista no inciso VI do art. 81 da Lei nº 13.303/2016, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o item da Ata de Registro de Preços e iniciar outro processo licitatório.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do contrato, relativa à execução do objeto licitado, é de 12 (doze) meses.

9.2. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, nos termos dos §§ 1º e 2º, do art. 94, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As formas e condições de sanções encontram-se definidas no Item 14 (DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) do Termo de Referência (Anexo III), a qual é parte integrante do edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

- 11.1. A rescisão do presente contrato se dará:
- a) De forma unilateral, assegurada a prévia defesa;
 - b) Por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE e para a CONTRATADA; e
 - c) Por determinação judicial.
- 11.2. Constituem motivo para a rescisão unilateral do contrato:
- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - c) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
 - d) A prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 12.846/2013;
 - e) Inobservância da vedação ao nepotismo;
 - f) Prática de atos que prejudiquem ou comprometam a imagem ou reputação da CONTRATANTE, direta ou indiretamente.
- 11.2.1. A rescisão decorrente dos motivos acima elencados será efetivada após o regular processo administrativo.
- 11.2.2. Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita sobre o seu julgamento, preferencialmente por meio eletrônico, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial.
- 11.3. Mediante análise e aprovação da **CONTRATANTE**, poderá haver a substituição da **CONTRATADA**, em caso de fusão, cisão ou incorporação desta.
- 11.3.1. Se admitida, a nova **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos de formalização da alteração empresarial; comprovar a manutenção das condições de habilitação previstos na licitação e manter, durante toda a execução contratual, as condições originariamente pactuadas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO

- 12.1. Quando da inexecução total do presente contrato, ficarão preservados todos os direitos da **CONTRATANTE**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 13.1. O presente contrato foi celebrado com fundamento nas disposições no Edital da **Licitação Eletrônica nº 23/2020**, conforme disposto nos art. 31 e 69, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 14.1. Fica estabelecida a vinculação integral deste Contrato ao Edital e seus Anexos, conforme disposto nos art. 31 e 69, inciso VIII, da Lei nº 13.303/2016.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

- 15.1. Fica a **CONTRATADA** obrigada a manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital desta licitação, conforme o Artigo nº 69, IX, da Lei nº 13.303/2016.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

- 16.1. Caberá à **CONTRATANTE** providenciar, às suas expensas, a publicação resumida do presente Contrato e seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

17.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância - Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte, para nele dirimirem-se dúvidas e solucionarem-se questões que não encontrem forma de resolução por acordo entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o Art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**

18.1. O produto a ser fornecido deverá atender, quando aplicável, os critérios de Sustentabilidade Ambiental previstos na IN 01, de 19 de janeiro de 2010 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MPOG), bem como o que consta no art. 3º, II e VI que é complementado pelo art. 4º do RLCE.

18.2. E por estarem assim, justas e acordadas, é lavrado o presente Termo Contratual, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos contraentes.

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Luiz Murillo Lopes de Britto

Superintendente/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATANTE

Ricardo Oliveira Matoso

Gerente Administrativo/MEJC

(Datado e assinado eletronicamente)

CONTRATADA

Nivaldo Baptistella



Documento assinado eletronicamente por **NIVALDO BAPTISTELLA, Usuário Externo**, em 22/02/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Oliveira Matoso, Gerente**, em 23/02/2021, às 09:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Murillo Lopes de Britto, Superintendente**, em 24/02/2021, às 12:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11969648** e o código CRC **DF13102C**.